



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

PROJETO DE LEI Nº 060 /2022 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício econômico e financeiro de 2023 e dá outras providências.

FLAVIO GOLIN, Prefeito Municipal de Rio dos Índios, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor.

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o orçamento geral do Município para o exercício de 2023, discriminado através dos anexos integrantes desta Lei, no valor de R\$ 34.900.000,00 (trinta e quatro milhões e novecentos mil reais).

Art. 2º A receita será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor, obedecendo à especificação constante do anexo 2, da Lei Federal número 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações e de acordo com o seguinte desdobramento:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	
1100.00.00	Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.490.000,00
1200.00.00	Receita de Contribuições	822.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	3.293.000,00
1400.00.00	Receita Agropecuária	5.000,00
1500.00.00	Receita Industrial	5.000,00
1600.00.00	Receita de Serviços	115.000,00
1700.00.00	Transferências Correntes	24.731.000,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	7.000,00
7000.00.00	Receitas Correntes Intra Orçamentárias	2.400.000,00
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	32.868.000,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	
2100.00.00	Operações de Crédito	500.000,00
2200.00.00	Alienação de Bens	200.000,00
2300.00.00	Amortização de Empréstimos	0,00
2400.00.00	Transferências de Capital	1.332.000,00

Adm: 2021/2024



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

2500.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00
	TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	2.032.000,00
	TOTAL GERAL DA RECEITA	34.900.000,00

Art. 3º A despesa será realizada obedecendo ao seguinte desdobramento.

SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
3	DESPESAS CORRENTES	
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	16.136.000,00
3.2	Juros e Encargos da Dívida	150.000,00
3.3	Outras Despesas Correntes	13.511.000,00
	TOTAL DESPESAS CORRENTES	29.797.000,00
4	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4	Investimentos	1.960.000,00
4.5	Inversões Financeiras	10.000,00
4.6	Amortização da Dívida	850.000,00
	TOTAL DESPESAS DE CAPITAL	2.820.000,00
	Reserva do RPPS	2.000.000,00
	Reserva de Contingência	283.000,00
	TOTAL GERAL DA DESPESA	34.900.000,00

Art. 4º A utilização de dotações originadas em recursos de convênios ou operações de crédito, ficam limitadas aos efetivos ingressos dos recursos financeiros.

Art. 5º As Transferências financeiras ao Legislativo Municipal serão processadas nos termos do art. 168 da CF, e de conformidade com a respectiva solicitação, através de cronograma financeiro trimestral, em doze parcelas mensais, dentro dos limites constitucionais.

Art. 6º Ficam o Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo Municipal, autorizados a realizar abertura de créditos suplementares e/ou transposição de dotações, através de Decreto, durante o exercício econômico e financeiro de 2023, até o percentual de trinta por cento da respectiva despesa orçamentária fixada.

Art. 7º Na execução orçamentária e financeira do exercício, ficam autorizadas:

I - Abertura de créditos suplementares, para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas livres e vinculadas que excedam a



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

previsão orçamentária correspondente até o limite recebido e/ou projetadas para o exercício;

II – Abertura de créditos suplementares para atendimento de despesas relativas a convênios, repasses e/ou auxílios recebidos da União, Estado ou Entidades, compreendendo os valores recebidos e as devidas contrapartidas;

III – abertura de créditos suplementares para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, podendo ser aberto créditos ao nível de detalhamento da classificação, até o limite da dotação, a ser efetuado diretamente no sistema de despesas;

IV – Abertura de créditos suplementares com saldo de recursos vinculados (Superávit Financeiro) não utilizados no exercício anterior, até o limite do saldo bancário livre;

V – Abertura de créditos suplementares até o limite do superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, observado o vínculo dos recursos;

VI – Suplementação de dotações destinadas ao pagamento de pessoal e obrigações patronais;

VII – Suplementação de dotações destinadas ao pagamento da dívida fundada;

VIII – Suplementação de dotações destinadas ao pagamento de precatórios;

IX – Suplementação de dotações destinadas à Educação, FUNDEB e ASPS.

X – Realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor;

XI – Realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, nos limites e prazos da Legislação em vigor;

XII – Abertura de créditos suplementares até o limite dos recursos recebidos por contratos de Operações de Crédito.

Art. 8º No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 9º Fica a mesa diretora do Legislativo Municipal, autorizada a transpor, remanejar ou transferir os recursos do Legislativo de uma categoria de programação para outras, dentro do órgão Municipal, através de comunicação ao Executivo e com a respectiva edição de Decreto de remanejamento de dotações orçamentárias do Legislativo.

Art. 10. É dispensada a autorização legislativa específica para a criação e transferências entre os valores dos desdobramentos de rubricas dentro de um mesmo projeto/atividade, os quais podem ser remanejados diretamente no sistema de empenhos/despesa.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

Art. 11. Os valores consignados como Reserva de Contingência, poderão ser transferidos para suprir insuficiência de dotações orçamentárias, através de Decreto Municipal.

Art. 12. Os créditos especiais autorizados no exercício financeiro anterior, se reabertos no presente exercício, na forma do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de primeiro de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DOS ÍNDIOS,
24 DE NOVEMBRO DE 2022.


FLAVIO GOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

SERVIDO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
1000 00 00	RECEITAS CORRENTES	
1100 00 00	Impostos, Taxas e Contribuição de Melhores	1.490.000,00
1200 00 00	Receitas de Contribuições	622.000,00
1300 00 00	Receita Patrimonial	3.284.000,00
1400 00 00	Receita Agropecuária	3.000,00
1500 00 00	Receita Industrial	0,00
1600 00 00	Receita de Serviços	0,00
1700 00 00	Transferências Correntes	0,00



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores (as);

Em cumprimento às disposições estatuídas pela Lei Orgânica Municipal, tenho o prazer de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, o nosso Plano de Trabalho para o Exercício de 2023 traduzido através do documento formal Orçamento-Programa, acompanhado de anexos, elementos comparativos e quadros elucidativos.

1 - POLÍTICA ECONÔMICA-FINANCEIRA

1 - Exposição da Política Econômica Financeira do Governo

O Projeto de Lei que ora apresento visa garantir a continuidade das ações constantes do programa de governo, através da execução de projetos prioritários que buscam atender de forma crescente as demandas mais urgentes da população e estimular o desenvolvimento social, cultural e econômico do Município.

Para viabilizar o cumprimento destas ações, uma política de alocação de recursos cada vez mais responsável, racional e eficiente, está evidenciada nos programas de trabalho, garantindo, além de uma melhor qualidade na oferta de serviços públicos municipais, a execução dos investimentos em andamento.

Além disso, a elaboração deste projeto de lei foi realizada em consonância com as perspectivas para o cenário macroeconômico, com o desempenho financeiro das contas públicas nos últimos exercícios, com a política econômica e social do Governo e a legislação vigente.

1.1 - Em relação à Receita

No exercício está prevista a seguinte arrecadação de receitas:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	
1100.00.00	Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.490.000,00
1200.00.00	Receita de Contribuições	822.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	3.293.000,00
1400.00.00	Receita Agropecuária	5.000,00
1500.00.00	Receita Industrial	5.000,00
1600.00.00	Receita de Serviços	115.000,00
1700.00.00	Transferências Correntes	24.731.000,00



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

1900.00.00	Outras Receitas Correntes	7.000,00
7000.00.00	Receitas Correntes Intra Orçamentárias	2.400.000,00
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	32.868.000,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	
2100.00.00	Operações de Crédito	500.000,00
2200.00.00	Alienação de Bens	200.000,00
2300.00.00	Amortização de Empréstimos	0,00
2400.00.00	Transferências de Capital	1.332.000,00
2500.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00
	TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	2.032.000,00
	TOTAL GERAL DA RECEITA	34.900.000,00

1.2 - Em relação à Despesa

Para o exercício, o Poder Executivo fixou nas rubricas a seguir relacionadas, os seguintes valores:

SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
3	DESPESAS CORRENTES	
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	16.136.000,00
3.2	Juros e Encargos da Dívida	150.000,00
3.3	Outras Despesas Correntes	13.511.000,00
	TOTAL DESPESAS CORRENTES	29.797.000,00
4	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4	Investimentos	1.960.000,00
4.5	Inversões Financeiras	10.000,00
4.6	Amortização da Dívida	850.000,00
	TOTAL DESPESAS DE CAPITAL	2.820.000,00
	Reserva do RPPS	2.000.000,00
	Reserva de Contingência	283.000,00
	TOTAL GERAL DA DESPESA	34.900.000,00

2 - Justificativa da Política Econômica Financeira do Governo:

2.1 - Da Receita:

2.1.1 – Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria:

Esta categoria econômica constitui-se de recursos decorrentes de impostos, taxas e Contribuição de Melhoria.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

2.1.2 - Receita de Contribuições:

As receitas atinentes aos repasses dos servidores, contribuições para Iluminação Pública e demais contribuições são classificadas nesta categoria.

2.1.3 - Receita Patrimonial:

As receitas atinentes aos rendimentos financeiros provenientes de aplicações são as principais contas deste grupo de receita bem como os valores auferidos com locação de espaços públicos.

2.1.4 - Receita Agropecuária:

Classificam-se as receitas de venda de mudas e de produção agropecuária.

2.1.5 - Receita Industrial:

São classificados nesta categoria, os recursos provenientes da produção e/ou venda de brita, tubos e palanques, bem como serviços de interesse Público.

2.1.6 - Receita de Serviços

São classificadas receitas de transporte rodoviário, serviços de comunicação e outros serviços diversos.

2.1.7 - Transferências Correntes:

Referem-se aos tributos transferidos pela União e pelo Estado. Os maiores valores a serem repassados são inerentes ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM - e do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

2.1.8 - Outras Receitas Correntes:

Com o desdobramento deste título encontra-se as demais receitas correntes.

2.1.9 - Operações de Crédito

Recursos a serem recebidos através de possíveis Operações de Crédito.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

2.1.10 - Alienação de Bens:

O valor constante no orçamento e representativo das alienações de Bens do Município.

2.1.11 - Transferências de Capital:

As rubricas desta categoria são representadas pela transferência da União e do Estado e seus valores correspondem a previsões de Auxílios ou Contribuições a serem transferidas para o Município.

2.2 - Da despesa:

Descrição	Valor R\$
Receitas Correntes	32.868.000,00
Despesas Correntes	29.797.000,00
Receitas de Capital	2.032.000,00
Despesas de Capital	2.820.000,00

2.2.1 - Despesa por órgão de Governo:

A despesa por órgão de Governo Municipal, está apresentada orçamentariamente da seguinte forma:

	Unidade	Valor
01	Poder Legislativo Municipal	1.100.000,00
02	Gabinete do Prefeito	540.000,00
03	Centro Administrativo Municipal	11.424.000,00
04	Secretaria de Assistência Social	2.295.000,00
05	Secretaria da Agricultura	2.077.000,00
06	Secretaria da Educação	7.105.000,00
07	Secretaria da Saúde	5.406.000,00
08	Secretaria de Obras	3.315.000,00
09	Secretaria do Desporto e Juventude	75.000,00
10	Encargos Gerais do Município	1.563.000,00
	TOTAL GERAL	34.900.000,00



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

3 - JUSTIFICATIVA DA RECEITA E DA DESPESA

As estimativas estão de acordo com a projeção constante no Plano Plurianual do Município, com os devidos ajustes, bem como as diretrizes estabelecidas na LDO e visamos a sua adequação à nossa realidade, e o produto é o presente projeto de lei, o qual, poderá ser objeto de adequações ao longo do exercício.

As receitas próprias foram previstas levando-se em conta uma a uma à arrecadação do exercício até o mês anterior a elaboração da proposta orçamentária, comparando com os três últimos exercícios-financeiros, juntamente com a tendência e peculiaridade de cada uma.

As receitas de transferências foram previstas com base nas respectivas previsões fornecidas pelos órgãos competentes da União e do Estado.

Com base nos recursos oriundos da Receita, fixou-se a Despesa, estabelecendo-se as principais prioridades do Plano de Governo, visando o atendimento das metas previstas no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e as despesas decorrentes da manutenção da estrutura administrativa Municipal.

Em cumprimento ao que dispõe a legislação vigente, bem como a preocupação deste Poder Executivo com a mais absoluta participação e transparência, o conteúdo deste Projeto da Lei de Meios foi apresentado a toda a população interessada em audiência pública.

Assim sendo, Senhores Legisladores, entendemos em prestar as explicações que julgo necessárias e oportunas no conteúdo desta Exposição de Motivos, visando a melhor apreciação da proposta orçamentária para o exercício econômico e financeiro de 2023, que ao final da análise, espero seja aprovada por unanimidade dos integrantes dessa Colenda Casa Legislativa.

Sendo o que tínhamos para a oportunidade, colocamo-nos à disposição para informações adicionais que se façam necessárias, e aproveitamos o ensejo para renovar manifestação de elevada estima e distinta consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DOS ÍNDIOS,
24 DE NOVEMBRO DE 2022.

FLAVIO GOLIN
PREFEITO MUNICIPAL